



CONTRATO Nº 175/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, Nº 1426, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **ROCCO BARROCO ILUMINAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 1408, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.799.786/0001-98, neste ato representada pela Sra. Viviane Marli Piana, CPF nº 537.784.309-63, com endereço na Avenida Brasil, 6817., neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **56/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME PROJETO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de produtos e serviço deverá atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do material e serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão fiscalizados permanentemente e caso os profissionais que desempenhem os trabalhos não satisfaçam as expectativas e/ou não atinjam os objetivos do projeto a contratada deverá substituí-los de modo a manter o contrato e fazer jus ao recebimento.

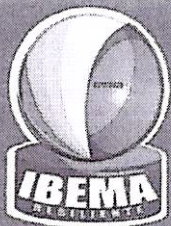
PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que for vencedora do **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA** deverá:

1 – Locar equipamentos com as especificações constantes no Termo de Referência, com obrigação de fornecer equipamentos novos (ou em estado de novo), cujas condições serão aferidas no ato da entrega, sendo que, caso não seja aceita alguma peça, esta deverá ser substituída.

2 – Caso alguma peça entregue, no ato da instalação apresente defeito também deverá ser substituída.

3 – Para a montagem e desmontagem, a empresa locadora deverá disponibilizar um profissional para acompanhamento dos trabalhos, inclusive com orientação quanto a forma de instalação dos mesmos.

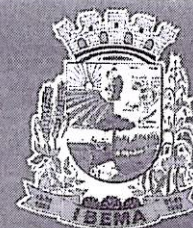
3.1 – Caso não acompanhe a montagem e desmontagem da decoração, e seja identificado a posteriori algum defeito, isso será de responsabilidade da locadora arcar com custos de reforma/reconstrução da peça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

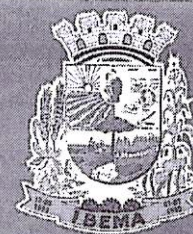
A CONTRATADA se obriga a entregar o serviço, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

LOTE 1 – LOCAÇÃO

ESPAÇO	QTDE	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PORTAL	1	"Painel ""Feliz Natal"" Luminoso, Produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, medindo aproximadamente 0,80x4,50 contornado com mangueira luminosa LED 12mm de 30 lâmpadas por metro. 220V. cor a definir - 220V	UNID	1.076,5800	1.076,58
	8	Refletor LED 50w RGB bivolt	UNID	156,5957	1.252,77
POSTES AVENIDA	7	Luminoso em forma de SINO COM LAÇO (1,70X1,70m), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa incandescente 13mm, 36 lâmpadas por metro. - COR vermelho/amarelo 220v	UNID	391,4894	2.740,43
	7	Luminoso em forma de ANJINHO (Altura 1,60m X 1,00m Largura), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 12mm, 30 lâmpadas por metro. - COR BRANCO FRIO – 220V	UNID	371,9149	2.603,40
FACHADA PREF.	6	CASCATA 400 LED BRANCA C/ FIO BRANCO 220V medindo aprox. 10m de comprimento com plug macho/fêmea	UNID	127,2340	763,40
	2	Luminoso em forma de SINO COM LAÇO (1,70X1,70m), produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa incandescente 13mm, 36 lâmpadas por metro. - COR vermelho/amarelo 220v	UNID	391,4894	782,98
CENARIO	3	Luminoso em forma de "Rena", produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20, ferros chatos 3/8x1/8, redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED no mínimo 12mm e 30 lâmpadas por metro, medindo aproximadamente Altura 2.60m X 1,35m Largura, com aplicação de tela metálica com cobertura plástica com conjuntos de micro lâmpadas LED – nas cores branco frio e branco quente – 220V	UNID	968,9362	2.906,81
	6	Luminoso em forma de "Esfera de LED" produzido em estrutura metálica galvanizada, de tubos metalon 20x20 galvanizada de ferros chatos 3/8 x 1/8, redondos 3/8, contornado com cordões de led blindados, medindo aproximadamente Altura 0,50m X 0,50m Largura, nas cores branco frio, branco quente, para uso externo. 220V.	UNID	274,0426	1.644,26

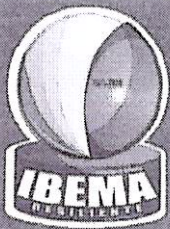


PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE

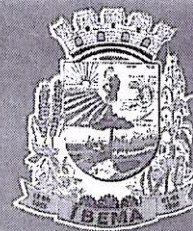


	1	Árvore estaiada de 18 metros de altura com FITA DE LED 3000K 127 V IP65, sendo fixada em estrutura de ferro pré existente.	UNID	12.234,0426	12.234,04
CENARIO	1	Figura luminosa em formato de "BOLA de NATAL" gigante produzido com estrutura metálica galvanizada em tubos metalon, ferros chatos ou ferros redondos com aproximadamente 3,60x3,00m, com aplicação de cordão LED, e mangueira de led 12 mm com 30 leds/metro, potência 220v. COR BRANCO QUENTE	UNID	9.689,3617	9.689,36
	8	Poste Decorativo - Pilarete (Altura 1,00m) Produzido em PVC com aplicação de adesivos e com lâmpada led, nas cores vermelho e branco - cm festão e pisca entre as peças	UNID	195,7447	1.565,96
	10	Grama sintética 12mm, 60.000 pontos por m2, fibrilada, 100% polietileno, com proteção contra raios ultravioletas, proteção anti chamas - cor: branca	M ²	44,0426	440,43
CENARIO	1	Luminoso em forma de "Portal de Arcos com Estrela", produzidos em aço galvanizado com tubos 30x30 e 20x20, medindo aproximadamente 5,50mx9,00m, com duas chapas 3m.m 40x15 para base auto-portante perfurada. Preenchido com tela metálica de cobertura plástica, recoberta por cordões leds blindados, na cor BRANCO FRIO - 220V	UNID	3.895,3191	3.895,32
	3	Árvore Cerejeira Iluminada com Leds - medindo aproximadamente 2,00m de altura nas cores branco frio e branco quente - bivolt	UNID	1.468,0851	4.404,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a desmontagem da estrutura, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.06 – DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de contrato será:

LOCAÇÃO: a empresa deverá efetuar a entrega das peças até o dia 11 de dezembro de 2020, sendo a recolha na data de 10 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LOCAL DE EXECUÇÃO

(ENTREGA): Sede do Município, conforme projeto.

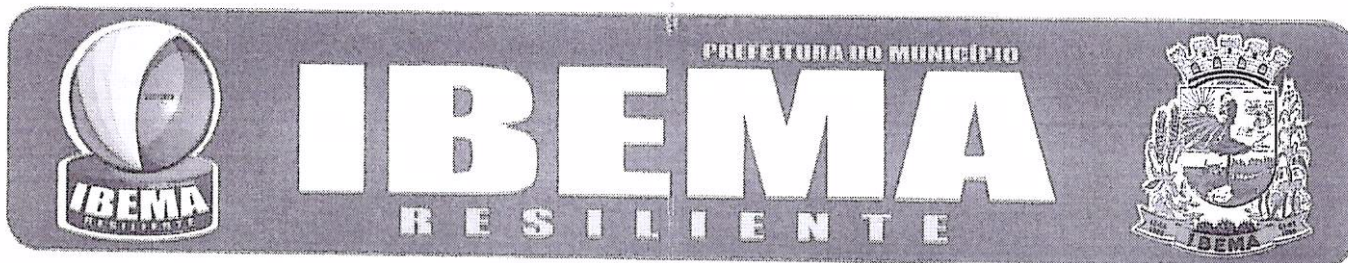
CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.



4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

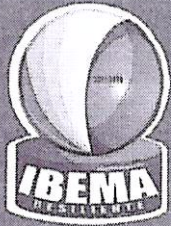
PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

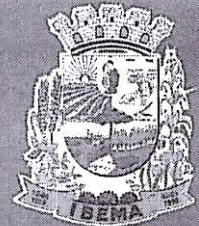
2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

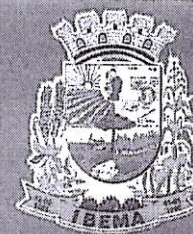
2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste



Edital.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Josiane dos Santos Oliveira Portolan.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os



documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de IBEMA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Josiane dos Santos Oliveira Portolan
Fiscal do Contrato

ROCCO BARROCO
ILUMINACAO
EIRELI:
80799786000198

Assinado digitalmente por ROCCO BARROCO
ILUMINACAO EIRELI:80799786000198
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cascavel,
OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, CN=ROCCO BARROCO
ILUMINACAO EIRELI:80799786000198
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: Viviane Marli Piana
Data: 2020-12-09 09:45:09
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ROCCO BARROCO ILUMINAÇÃO EIRELI
Viviane Marli Piana
CPF: 537.784.309-63

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **ROCCO BARROCO ILUMINAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 1408, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.799.786/0001-98.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME PROJETO.**

PREÇO: **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).**

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ROCCO BARROCO ILUMINAÇÃO EIRELI, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 1408, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 80.799.786/0001-98

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO NATALINA, CONFORME PROJETO.

PREÇO: R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2020